



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2016 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA ALERIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME.

Processo: nº 23117.005141/2016-82

Pregão Eletrônico: nº105/2016

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Valder Steffen Júnior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 778.043.416-49, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Floriano Peixoto, nº 15, Ap. 301, Centro, CEP 38.400-100 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALERIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.553.195/0001-71**, sediada na Rua Dom Almir Marques Ferreira, nº 920, Bairro Morada da Colina, em Uberlândia, Minas Gerais, CEP 3841-170, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador Fabio Augusto Almeida Barreiros, portador da Carteira de Identidade nº 36.579.377-2, expedida pela SSP/SP e CPF nº 275.783.358-80, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.005141/2016-82 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 105/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **DESENVOLVIMENTO DE FUNCIONALIDADES NO SISTEMA "SEGPROPP", DE FORMA REMOTA E PRESENCIAL**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **05 /01/2017** e encerramento em **05/07/2017**.



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é **R\$ 1.176,00** (um mil cento e setenta e seis reais), perfazendo o valor global de **R\$ 7.056,00** (sete mil e cinquenta e seis reais), conforme abaixo:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT.	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES EM REAIS R\$	
				MENSAL	GLOBAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS REFERENTES AO DESENVOLVIMENTO DE FUNCIONALIDADES NO SISTEMA SEGPROPP, DE FORMA REMOTA E PRESENCIAL, CONFORME OS REQUISITOS FORNECIDOS PELA PROPP. O CONTRATO CONTEMPLA: ADICIONAR LINK PARA SUPORTE A SUBMISSÃO DE REQUISITOS DO EDITAL; ALTERAR REQUISITOS RELATIVOS AO CHECK-LIST DO ORIENTADOR; VERIFICAR E CORRIGIR A DATA LIMITE PARA VALIDAÇÃO DO DIRETOR; VERIFICAR E CORRIGIR A DATA LIMITE PARA VALIDAÇÃO DO ORIENTADOR, CORRIGIR ERRO QUANDO O DIRETOR TENTA VALIDAR A PROPOSTA; MIGRAR AVALIADORES DOS EDITAIS ANTERIORES; MIGRAR REGRAS DE NEGÓCIO DOS EDITAIS ANTERIORES; TESTAR TODAS AS ETAPAS PREVISTAS NO CRONOGRAMA; FAZER O ATENDIMENTO LOCAL EM UBERLÂNDIA, PELO MENOS 1 (UMA) VEZ POR SEMANA E CORRIGIR EVENTUAIS FALHAS DE SISTEMA E DEMAIS ASPECTOS NECESSÁRIOS PARA VIABILIZAR UM EDITAL CONFORME PUBLICADO PELA COMUNIDADE.	1	SV	1.176,00	7.056,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 na classificação abaixo:

4.1.1. Fonte: 112

4.1.2. Programa de Trabalho: 108507

4.1.3. Elemento de Despesa: 3390.39

4.1.4. Nota de Empenho Nº.: 2016NE804171, datada de 28 de novembro de 2016; Valor **R\$ 7.056,00** (sete mil e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.



CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e os critérios de fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Uberlândia, 05 de janeiro de 2017.


**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**
Valder Steffen Júnior
Reitor


**ALERIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA - ME**
Fábio Augusto Almeida Barreiros
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS


Nome: Deisiane Maria Moreira Cabral
CPF: 100.123.406-50


Nome: Yuri Chiarini de Barros
CPF: 314.382.268-61